



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE  
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

# **EDITAL-PADRÃO CREDENCIAMENTO**

**FUSMA/SSM**

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA MARINHA  
(OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES,  
ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.**

**SÃO PAULO - OUTUBRO DE 2025**

**ÍNDICE.**

**PREÂMBULO.**

- 1. DA CONVOCAÇÃO.**
- 2. DO OBJETO.**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
- 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
- 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 9. DO REAJUSTE.**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
- 12. DAS SANÇÕES.**
- 13. DA RESCISÃO.**
- 14. DOS RECURSOS.**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 17. DO FORO.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**MARINHA DO BRASIL**  
**COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL**

**EDITAL**

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA MARINHA (OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

**1. DA CONVOCAÇÃO.**

**1.1.** A União, representada pelo Comando do 8º Distrito Naval, da Marinha do Brasil, mediante a Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria de nº 161/Com8ºDN, de 19 de junho de 2024, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações de Saúde Extra Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar (serviços hospitalares, médico-odontológico, outros serviços de saúde humana), conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

**1.2.** O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

**1.2.1.** Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**1.2.2.** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**1.2.3.** Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

**1.2.4.** Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**1.2.5.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

**1.2.6.** Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;

**1.2.7.** Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

**1.2.8.** Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

**1.2.9.** [SGM-102 – Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos – NOLAM \(6ª Rev\)](#);

**1.2.10.** [DGPM-404 \(Rev4\) – Normas para Acordos Administrativos e Auditoria em Saúde de Organizações de Saúde Extra Marinha](#);

**1.2.11.** [DGPM-401 \(Rev4\) MOD1 – Normas para Assistência Médico-Hospitalar](#);  
e

**1.2.12.** [DSM-6011 – Manual de Auditoria em Saúde](#).

**1.3.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo I	Apêndice I- A do Anexo I - TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS E NORMAS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Anexo I	Apêndice I- B do Anexo I - TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS E NORMAS GERAIS PARA SERVIÇOS ONCOLÓGICOS E TRANSPLANTES
Anexo I	Apêndice I- C do Anexo I - TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS E NORMAS GERAIS PARA PARA OFTALMOLOGIA
Anexo I	Apêndice I- D do Anexo I - TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS E NORMAS GERAIS PARA SADT E BIOPSIAS
Anexo I	Apêndice I- E do Anexo I - TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS E NORMAS GERAIS PARA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
Anexo I	Apêndice I- F do Anexo I - TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS E NORMAS GERAIS PARA SERVIÇO INTEGRADO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SIAD
Anexo I	Apêndice I- G do Anexo I - TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS E NORMAS GERAIS PARA TERAPIAS E PSIQUIATRIA
Anexo I	Apêndice I- H do Anexo I - TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS E NORMAS GERAIS PARA REMOÇÃO TERRESTRE
Anexo II	Modelo de Requerimento de Participação de Organização de Saúde Extra Marinha

Anexo III	Modelo de Requerimento de Participação de Profissional de Saúde A u t ô n o m o
Anexo IV	Área de Abrangência e Especialidades e Exclusões
Anexo V	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais
Anexo VI	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo VII	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo VIII	Minuta de Termo de Contrato de Laboratórios
Anexo IX	Minuta de Termo de Contrato de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo X	Minuta de Termo de Contrato de Profissionais de Saúde Autônomos - Cirurgião Dentista (PSA CD)
Anexo XI	Minuta de Termo de Contrato Pré e Inter Hospitalar (Remoção)
Anexo XII	Minuta de Termo de Contrato de Atenção Domiciliar de Saúde
Anexo XIII	Minuta de Termo de Contrato de Cooperativa
Anexo XIV	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas

**1.4.** O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**1.5.** A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://www.marinha.mil.br/com8dn/> ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (011) 5080-4854.

**1.6.** É proibida a prestação de serviço de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou de profissionais autônomos da área de saúde para atuarem no interior das instalações do Comando do 8º Distrito a fim de não violar o inciso II do art. 37 da CRFB/1988. Os serviços serão prestados nas dependências e instalações das credenciadas.

## **2. DO OBJETO.**

**2.1.** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de assistência médico-hospitalar em conformidade com o anexo IV

deste documento, capítulo 2, em condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará os Municípios de Águas de Lindóia, Ajapi, Aldeia, Aldeia de Carapicuíba, Americana, Amparo, Araçariguama, Araçariguama, Arcadas, Ártemis, Arujá, Atibaia, Barão de Geraldo, Barra do Turvo, Barueri, Batatuba, Biritiba-Ussu, Boa Vista Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Bonfim do Bom Jesus, Botujuru, Bragança Paulista, Brás Cubas, Cabreúva, Cachoeira de Emas, Caieiras, Cajamar, Cajati, Campinas, Campo Limpo Paulista, Canguera, Capivari, Capuava, Carapicuíba, Cardeal, Caucaia do Alto, Cezar de Souza, Cipó-Guaçu, Cosmópolis, Cotia, Diadema, Elias Fausto, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guamium, Guarulhos, Holambra, Hortolândia, Ibitiruna, Ibiúna, Indaiatuba, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jacaré, Jacupiranga, Jaguariúna, Jandira, Jardim Belval, Jardim Presidente Dutra, Jardim Santa Luzia, Jardim Silveira, Jarinu, Joanópolis, Joaquim Egídio, Jordanésia, Jundiá, Jundiapéba, Juquiá, Juquitiba, Lindóia, Louveira, Mailasqui, Mairiporã, Martim Francisco, Martinho Prado Júnior, Mauá, Miracatu, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Mostardas, Nazaré Paulista, Nova Aparecida, Nova Odessa, Nova Veneza, Osasco, Ouro Fino Paulista, Palmeiras de São Paulo, Paranapiacaba, Parquera-Açu, Paruru, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapitingui, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Poá, Polvilho, Registro, Riacho Grande, Ribeirão Pires, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Sabaúna, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Isabel, Santa Margarida Paulista, Santana de Parnaíba, Santo André, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio Paulista, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São João Novo, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Serra Negra, Socorro, Sousas, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Taiaçupeba, Três Pontes, Tuiuti, Tupi, Utinga, Valinhos, Vargem, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vila Dirce e Vinhedo, do Estado de São Paulo, dentre as áreas descritas no Anexo IV, Capítulo I deste Edital.

**2.3.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante comunicação prévia e posterior autorização pelo Departamento de Saúde do Com8ºDN.

**2.3.1.** O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

**2.3.2.** A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

**3.1.** O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**3.1.1.** O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**3.1.2.** Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

**3.2.** Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e OSE de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem “Requerimento de Participação”, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

**3.3.** Não poderão participar deste credenciamento:

**3.3.1.** Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

**3.3.1.1.** Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

**3.3.1.2.** A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

**3.3.1.3.** Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

**3.3.2.** Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**3.3.3.** Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Marinha do Brasil (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

**3.3.4.** Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

**3.3.5.** Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

- 3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;
- 3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
- 3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);
- 3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, bem como do Comandante do Com8ºDN ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser enviada para o e-mail **credenciamento.com8dn@marinha.mil.br** após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **OSE** interessada deverá apresentar “**Requerimento de Participação**”, conforme modelo do Anexo II, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré hospitalar e

interhospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

**3.5.6.** Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e

**3.5.7.** Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

**3.6.** Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento de Participação Profissional de Saúde Autônomo**”, conforme modelo do Anexo III, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

**3.6.1.** Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

**3.6.2.** Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

**3.6.3.** Constar dias e horários de atendimento;

**3.6.4.** Conter a relação de serviços;

**3.6.5.** Conter a relação de equipamentos técnicos, quando aplicável;

**3.6.6.** Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e,

**3.6.7.** Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

**3.6.8.** O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

**3.7.** O “**Requerimento de Participação**” terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

**3.7.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos.

**3.8.** A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OSE, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

#### **4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

**4.1.** A Comissão Especial de Credenciamento (CEC) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº

3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

**4.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

**4.1.2.** Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

**4.2.** Caso a CEC não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**4.3.** Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

**4.4. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**4.4.1. Organização de Saúde Extra Marinha (OSE)**

**4.4.1.1.** Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

**4.4.1.2.** Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

**4.4.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

**4.4.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**4.4.1.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.4.1.6.** Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.4.1.7.** Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

**4.4.1.7.1. Ata de fundação;**

- 4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
- 4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
- 4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

#### **4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

- 4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,
- 4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

#### **4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

##### **4.5.1. Organização de Saúde Extra Marinha (OSE)**

- 4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- 4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011;

**4.5.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.5.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**4.5.1.7.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial; e

**4.5.1.8.** Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG n° 05/2017:

**4.5.1.8.1.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

#### **4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

**4.5.2.1.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**4.5.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**4.5.2.3.** Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

**4.5.2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**4.5.2.4.1.** Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

**4.5.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal n° 12.440/2011;

**4.5.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

**4.5.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**4.5.3.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

#### **4.6. Qualificação técnica:**

##### **4.6.1. Organização de Saúde Extra Marinha (OSE)**

**4.6.1.1.** Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

**4.6.1.2.** Registro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

**4.6.1.3.** Documentação do responsável técnico da OSE:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

**4.6.1.4.** Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

**4.6.1.5.** Licença ou Alvará válido, expedido pelo Corpo dos Bombeiros

**4.6.1.6.** Alvará de localização e funcionamento válido;

**4.6.1.7.** Alvará de autorização sanitária válido;

**4.6.1.8.** O credenciamento da OSE poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

**4.6.1.8.1.** Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

**4.6.1.8.1.1.** Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

**4.6.1.8.2.** Situação: requerimento de renovação a destempo;

**4.6.1.8.2.1.** Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

**4.6.1.8.3.** Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

**4.6.1.8.3.1.** Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

**4.6.1.8.4.** Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

**4.6.1.6.4.1.** Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

**4.6.1.9.** Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

**4.6.1.7.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

#### **4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

**4.6.2.1.** Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

**4.6.2.2.** A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

**4.6.2.3.** Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

**4.6.2.4.** Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

**4.6.2.5.** O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

**4.6.2.5.1.** Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

**4.6.2.5.1.1.** Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica,) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

**4.6.2.5.2.** Situação: requerimento de renovação a destempo;

**4.6.2.5.2.1.** Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

**4.6.2.5.3.** Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

**4.6.2.5.3.1.** Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

**4.6.2.5.4.** Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

**4.6.2.5.4.1.** Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

**4.7.** Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

**4.8.** Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo III.

**4.9.** Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura

contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**4.9.1.** SICAF;

**4.9.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**4.9.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e

**4.9.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da OSE/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**4.9.5.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**4.10.** Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

**4.11.** O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a OSE ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**5.1.** Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

**Orçamento Geral da União**

**Gestão/UASG: 0001/789000**

**Fonte de Recurso: 1000 000 000**

**Programa de Trabalho Resumido: 216838**

**Plano Interno: B42200Z2C**

**Natureza de Despesa: 339039**

## **6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**

**6.1.** O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

**6.2.** Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação pela administração, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**6.3.** Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

**6.4.** Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.** Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

**7.2.** Os usuários do SSM serão encaminhados, portando a Guia de Apresentação do Usuário – GAU e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FUSMA e seus dependentes deverão apresentar documento de Identidade Militar (dentro da validade), Declaração de Dependente (válida por 180 dias a contar da data de emissão), Cartão de Habilitação para Assistência Médico-Hospitalar (para crianças até 8 anos) todos emitidos pela Marinha do Brasil ou certidão de nascimento (para crianças até 30 dias de vida).

**7.3.** Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de GAU, mediante a identificação do beneficiário, na forma expressa no subitem 7.2.1 do Edital.

**7.3.1.** O FUSMA não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência;

**7.3.2.** O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por GAU emitida de maneira retroativa.

**7.4.** Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

**7.4.1.** O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

**7.4.2.** O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, desde que haja justificativa técnica, bem como GAU nos casos eletivos.

**7.5.** Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia o início do tratamento estará condicionado a emissão de relatório técnico consubstanciado do especialista, contendo diagnóstico, avaliação inicial, data do início do tratamento, duração e frequência dos atendimentos, prognóstico e possibilidade de alta ou reintegração social, para autorização do CONTRATANTE.

**7.6.** O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

**7.7.** O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

**7.8.** A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

## **8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**8.1.** Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas referenciais, apêndices do Anexo I, deste Edital.

**8.1.1.** Para diárias, taxas, materiais, dietas, contratos e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes nas tabelas referenciais, apêndices do Anexo I, respectivamente, deste Edital.

**8.1.1.1.** A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**8.1.1.1.1.** Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente

estendido aos demais credenciados.

**8.2.** As Normas Gerais para prestação de Serviços de Saúde Credenciados e Especialidades constam nos Apêndice do ANEXO I, deste edital.

**8.3.** Em medicamentos não constantes na tabela BRASÍNDICE:

**8.3.1.** O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

**8.3.2.** O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria, conforme o procedimento previsto no contrato.

**8.4.** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSMA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

**8.5.** Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

**8.6.** A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Comando do 8º Distrito Naval, portador do CNPJ nº 00.394.502/0455-98 da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

**8.7.** O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das faturas no Comando do 8º Distrito Naval, e após a aferição da respectiva lisura.

**8.7.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**8.8** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano,

mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**8.9** Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

**8.10** Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**8.11** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**8.12** O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.13** O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

**8.13.1** Serão aceitas faturas com as guias originais ou cópia, desde que assinadas por militar do CREDENCIANTE.

**8.13.2** 8.22.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 5 dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas.

**8.13.2.1** O contratado terá 5 (cinco) dias para interpor réplica sobre os valores glosados, também mediante fundamentação por relatório técnico.

**8.13.2.2** Após acordo entre as partes, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail com8dn.credenciamento@marinha.mil.br.

**8.13.2.3** A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes

dados:

**Comando do 8º Distrito Naval.**

**Endereço: Rua Estado de Israel, 776 - Vila**

**Clementino CEP:04022-002**

**MUNICÍPIO/SP - São Paulo/SP**

**CNPJ N° 00.394.502/0455-98**

**8.13.3** Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

**8.14** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

**8.15** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

**8.15.1** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**8.16** É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.**

**9.1** Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Tabelas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços e o IPCA.**

**9.2** A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**

**10.1** O CREDENCIANTE obriga-se a:

**10.1.1** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do Com8ºDN, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**

### **11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:**

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## **12 DAS SANÇÕES.**

**12.1** O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

- 12.1.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.1.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (dez por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
- 12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**12.3** O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.4** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**12.6** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

**12.7** As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas junto com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

**12.8** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

**12.9** As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante do 8º Distrito Naval.

## **13. DA RESCISÃO**

**13.1.** Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme

abaixo descrito:

**13.1.1.** Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

**13.1.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**13.1.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**13.1.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**13.1.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**13.1.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;

**13.1.1.6.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**13.1.1.7.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**13.1.1.8.** caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**13.1.2.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SSM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**13.1.2.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**13.1.3.** Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

**13.1.3.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras,

serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.1.3.2.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**13.1.3.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**13.1.3.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

**13.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

**13.3.** O Com8ºDN poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

**13.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

**13.4.1.** Devolução de garantia;

**13.4.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**13.4.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**13.5.** A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

**13.5.1.** Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

**13.5.2.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

**13.6.** É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**13.7.** Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

**13.8.** A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos

serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**13.9.** A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

#### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.1.1.** O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

**14.2.** Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

#### **15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.**

**15.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**15.2.** Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

**15.3.** Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

#### **16. DA REVOGAÇÃO**

**16.1.** A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**16.1.1.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico

operativa.

**17.2.** O CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

**17.2.1.** Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

**17.2.2.** Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

**17.2.3.** Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

**17.2.4.** Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

**17.2.5.** Preenchimento do Relatório de Auditoria e,

**17.2.6.** Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

**17.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.4.** É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

**17.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.6.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Com8ºDN.

**17.7.** Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica, ou seja, possível a transferência para outra OSE.

**17.7.1** Havendo contrato com outra OSE, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

**17.7.2** Se a OSE, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

**17.8.** Os casos omissos serão resolvidos, pelo Com8ºDN, com base nas disposições constantes da Lei nº14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

**17.9.** As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Departamento de Saúde do Com8ºDN e encaminhadas para endereço eletrônico

com8dn.credenciamento@marinha.mil.br.

**17.10.** A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº 62455.004331/2024-11.

**18. DO FORO**

**18.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

**FERNANDA MONTEIRO RODRIGUES DA SILVA**

Capitão de Fragata (IM)

Ordenadora de Despesa